



Coren SE

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Aprovado pelo Plenário
em sua 413ª Reunião Ordinária
em 21/02/17
Incluído em Ata COREN/SE 2102/17

PARECER TÉCNICO COREN/SE Nº 15/2017

Lincoln Vitor Santos
CONSELHEIRO
Dr. Lincoln Vitor Santos
Conselheiro
COREN-SE 147.165-ENF

Dispõe sobre a apreciação do impresso para a implantação do Processo de Enfermagem da Clínica e Hospital SEMEDI do município de Itabaiana/SE

1. Dos Fatos

Em 11 de janeiro de 2017, através da Portaria Nº 008/2017, fui designada para apreciar o impresso a ser utilizado para a implantação e realização do Processo de Enfermagem da Clínica e Hospital SEMEDI localizada no município de Itabaiana/SE.

2. Da Fundamentação

O Processo de Enfermagem deve ser realizado, de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, sejam estes: instituições prestadoras de serviços de internação hospitalar, instituições prestadoras de serviços ambulatoriais de saúde, domicílios, escolas, associações comunitárias, fábricas, entre outros. O Processo de Enfermagem organiza-se em cinco etapas inter-relacionadas, interdependentes e recorrentes: Coleta de dados/Histórico de Enfermagem; Diagnósticos de Enfermagem; Planejamento de Enfermagem; Implementação e Avaliação de Enfermagem.

Considerando a Lei Nº 7.498 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

Considerando a Resolução COFEN nº 311 de 09 de fevereiro de 2007, que aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Considerando a Resolução COFEN Nº 358 de 15 de outubro de 2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em

Lincoln Vitor Santos



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.

Considerando a Resolução COFEN Nº 514/2016 que aprova o Guia de Recomendações para os registros de enfermagem no prontuário do paciente, com a finalidade de nortear os profissionais de Enfermagem.

3. Da Análise

Todo instrumento para implementação do Processo de Enfermagem precisa estar embasada em uma das Teorias de Enfermagem, este material apresentado não baseia-se em nenhuma das teorias. Contudo se aproxima da abordagem da Teoria das Necessidades Humanas Básicas de Wanda de Aguiar Horta, dessa forma, sugiro adequá-la a esta teoria ou outra que seja adotada pela instituição. Organizar melhor a apresentação/disposição dos dados a serem coletados com este instrumento tomando por base a teoria de escolha.

Informações como alimentação e nutrição, sono e repouso, sistema cardiovascular, hidratação dentre outros estão ausentes e/ou incompletos, da mesma forma que informações como uso de Sonda Vesical de Demora, Hipertensão, entre outros estão repetidos. Dados que fazem parte da História Progressiva, estão dispostas em diversos locais que não o indicado, não contempla os antecedentes familiares. Além disso, não foi disponibilizado espaço para o registro da assistência de Enfermagem.

O instrumento apresenta como título "Evolução de Enfermagem" o que não condiz com a evolução, este é um instrumento para a coleta dos dados/Histórico de Enfermagem, primeira etapa do Processo de Enfermagem.

Posteriormente, é apresentado um *check list* dos diagnósticos de enfermagem já instituídos, inclusive com fator relacionado e manifestação/evidenciado, como se todos os pacientes apresentassem as mesmas manifestações ou fatores relacionados de um mesmo diagnóstico de enfermagem. Nesse ínterim, no formato apresentado, inviabiliza a individualização

da assistência de enfermagem e a elaboração de diagnósticos com base no que o paciente está apresentando, dessa forma o planejamento e intervenções podem não está direcionado a necessidade apresentada individualmente.

Não foi apresentado, paralelamente a este impresso, o Manual de implementação do Processo de Enfermagem na instituição.

4. Da Conclusão

Diante do exposto, recomendo que sejam realizadas as adequações solicitadas no item anterior e, posteriormente, a reapresentação do material para uma nova apreciação por este conselho no prazo de noventa dias.

Sugiro a Leitura do Livro Experiências de Sistematização da Assistência de Enfermagem, entregue aos Responsáveis Técnicos das Instituições de Saúde.

É o parecer.

Aracaju, 13 de Fevereiro de 2017

Bruna Paula de Jesus Siqueira

BRUNA PAULA DE JESUS SIQUEIRA
CONSELHEIRA
COREN/SE 262.857-ENF



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Referências

ANDRADE, J.S.; MATTOS, M.C.T.; VIEIRA, M.J. **Experiências de Sistematização da Assistência de Enfermagem**. Aracaju/SE: COREN, 2016. 272p.

BRASIL. **Lei Nº 7.498 de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html. Acesso em: 15 de fevereiro de 2017.

COFEN. **Resolução Nº 311 de 09 de fevereiro de 2007**. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://se.corens.portalcofen.gov.br/codigo-de-etica-resolucao-cofen-3112007>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2017.

COFEN. **Resolução COFEN Nº 358 de 15 de outubro de 2009**. dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html Acesso em 15 de fevereiro de 2017.

COFEN. **Resolução Nº 514 de 06 de junho de 2016**. Aprova o Guia de Recomendações para os registros de enfermagem no prontuário do paciente, com a finalidade de nortear os profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05142016_41295.html. Acesso em: 15 de fevereiro de 2017.